



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.136

Concede isenção de tributos

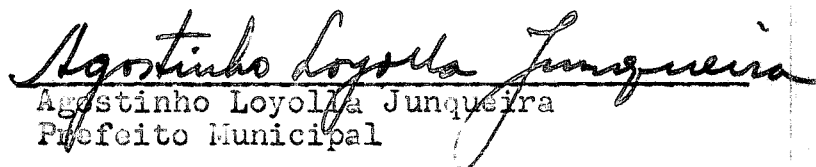
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Fazenda Municipal, autorizado a isentar a "Loja Maçonica Luz e União 29", de Poços de Caldas, do pagamento de sisa e de impostos que recaiam na aquisição de um terreno destinado à construção com finalidade educativa ou assistencial.

Parágrafo unico - A presente isenção é destinada exclusivamente à cobertura das referidas finalidades; e não abarca quaisquer outras operações de transmissão "inter-vivos" levadas a efeito pela instituição contemplada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 11 de junho de 1964


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal